

CADERNO DE ENCARGOS

	ÍNDICE	
Cláusula 1.ª	Objeto do Contrato	2
Cláusula 2.ª	Documentos Integrantes do Contrato	2
Cláusula 3.ª	Princípio Geral de Responsabilidade	3
Cláusula 4.ª	Obrigações do Cocontratante	4
Cláusula 5.ª	Subcontratação	4
Cláusula 6.ª	Deveres de Informação	5
Cláusula 7.ª	Preço Base	6
Cláusula 8.ª	Prazo e Modo de Pagamento	6
Cláusula 9.ª	Prazos de Execução	6
Cláusula 10.ª	Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 11.ª	Condições Especiais	8
Cláusula 12.ª	Sanções	8
Cláusula 13.ª	Sanções Pecuniárias	8
Cláusula 14.ª	Extinção do Contrato	10
Cláusula 15.ª	Revogação por Acordo	10
Cláusula 16.ª	Caducidade	10
Cláusula 17.ª	Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo	10
Cláusula 18.ª	Resolução pela Ágora	12
Cláusula 19.ª	Resolução pelo Cocontratante	13
Cláusula 20.ª	Compromisso de Resolução Amigável	14
Cláusula 21.ª	Foro	14
Cláusula 22.ª	Não Exoneração de Cumprimento	14
Cláusula 23.ª	Dever de Confidencialidade	14
Cláusula 24.ª	Proteção de Dados Pessoais	15
Cláusula 25.ª	Comunicações entre as Partes	17
Cláusula 26.ª	Prazos	17
Cláusula 27.ª	Alterações ao Contrato	17
Cláusula 28.ª	Alterações das Partes no Contrato	17
Cláusula 29.ª	Invalidez Parcial do Contrato	18
Cláusula 30.ª	Legislação Aplicável	18
ANEXO I.		19
ANEXO II.		28
ANEXO III.		32

Cláusula 1.ª Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços especializados de design para criação de identidades gráficas do Departamento de Arte Contemporânea e do projeto de Arte e Coesão, nos diversos suportes produzidos, impressos e digitais, de novembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023.
2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos a adjudicação, dos serviços previstos no número anterior, será feito por lotes:
 - a) **LOTE I** – Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica da Galeria Municipal do Porto, para os diversos suportes produzidos, impressos e digitais, que inclui o design de novo website, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
 - b) **LOTE II** - Serviços especializados para conceção da identidade gráfica do Prémio Paulo Cunha e Silva, que inclui o design de novo website, e dos diversos materiais gráficos a utilizar na exposição, em diversos suportes produzidos, impressos e digitais, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
 - c) **LOTE III** - Serviços especializados para a conceção da Identidade gráfica da exposição da Galeria Municipal – “Lítio”, dos materiais gráficos a utilizar na exposição, em diversos suportes produzidos, impressos e digitais, e que inclui o design do respetivo catálogo, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
 - d) **LOTE IV** - Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica do Cultura em Expansão, para os diversos suportes produzidos, impressos e digitais, que inclui a atualização de website com a nova imagem, entre novembro de 2022 e 20 de dezembro de 2023.

Cláusula 2.ª Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integrará os seguintes documentos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.
2. A Ágora pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato, não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e, que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
 5. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 3.ª Princípio Geral de Responsabilidade

1. A Ágora poderá, se assim o entender e sempre que tal, no seu juízo, se mostrar necessário em virtude de qualquer situação de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações que legal ou contratualmente incumbam ao Cocontratante, intervir diretamente na boa execução do Contrato, substituindo-se ao Cocontratante sem que tal implique qualquer modificação no âmbito da sua responsabilidade. Todos os custos dessa intervenção correrão por conta do Cocontratante.
2. O Cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no Contrato sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.
3. O Cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as obrigações relativas à aquisição de serviços especializados de design para criação de identidades gráficas do Departamento de Arte Contemporânea e do projeto de Arte e Coesão, nos diversos suportes produzidos, impressos e digitais, de novembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, nos termos melhor descritos, para cada um dos lotes, nos **Anexos I e II** ao presente Caderno de Encargos.
2. Decorrem ainda para o Cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - b) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação de serviços propostos.
3. O Cocontratante não pode obter e/ou auferir qualquer outra receita relacionada com o objeto do presente procedimento pré-contratual, que não a prevista no contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª Subcontratação

1. O Cocontratante poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.
2. Qualquer contratação de Terceiros pelo Cocontratante deverá ser previamente autorizada pela Ágora, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.
3. A Ágora reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer uma das pessoas/entidades acima referidas que tenham sido contratadas pelo Cocontratante, ainda que por si previamente aceites, em caso de comprovada incompetência ou

negligência no exercício das suas funções, comportamentos graves, ou ainda sempre e quando estas passem a estar legalmente impedidas de contratar com entidades públicas.

4. Constitui especial dever do Cocontratante promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª Deveres de Informação

1. Durante todo o período de duração do Contrato, o Cocontratante será obrigado, nomeadamente, a:
 - a) Dar conhecimento imediato à Ágora de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
 - b) Dar conhecimento imediato à Ágora de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
 - c) Dar conhecimento imediato à Ágora da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito do Contrato;
 - d) Fornecer à Ágora, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores ao Cocontratante e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
 - e) Manter a Ágora permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do Contrato.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos para quaisquer obrigações previstas no n.º 1 da presente cláusula poderá determinar a aplicação de sanções, de acordo com o disposto na Cláusula 13.ª e, se grave e reiterado, poderá determinar a resolução do Contrato nos termos da Cláusula 18.ª.

Cláusula 7.ª Preço Base

1. A Ágora, pagará ao Cocontratante os montantes que resultarem das propostas adjudicadas, que não poderão ultrapassar o preço base máximo global de **€ 42.000,00 (quarenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Os contratos a celebrar não poderão ultrapassar os preços base máximos por lote, nos termos do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote I**, que não poderá ultrapassar **14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - b) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote II**, que não poderá ultrapassar **9.000,00€ (nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - c) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote III**, que não poderá ultrapassar **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - d) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote IV**, que não poderá ultrapassar **13.000,00€ (treze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Cláusula 8.ª Prazo e Modo de Pagamento

1. O pagamento do preço referido no artigo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, que deverão ser emitidas de acordo com o plano de pagamentos melhor identificado no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por cheque ou por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante.

Cláusula 9.ª Prazos de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, os serviços propostos deverão ser realizados desde a data da assinatura do contrato até:

- a) 30 de setembro de 2023 para os lotes 1, 2 e 3;
 - b) 20 de dezembro de 2023 para o lote 4.
- 2. Caso o preço contratual seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo.
 - 3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 10.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
- 3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior, o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou capacidade produtiva das partes;
- 4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
- 5. O Cocontratante deve, no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou carta registada com aviso de receção, notificar a Ágora da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução

do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o Cocontratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos, no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Cocontratante do disposto nos números anteriores, implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 11.ª Condições Especiais

1. As partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

Cláusula 12.ª Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades do Cocontratante perante Terceiros e da aplicação de penalidades por outras entidades com competência para tal, a Ágora poderá aplicar ao Cocontratante sanções pecuniárias, de acordo com o disposto nas Cláusulas expressamente previstas neste Caderno de Encargos e/ou no Contrato e, desde que o incumprimento do Cocontratante decorra de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.
2. A Ágora poderá aplicar as sanções pecuniárias que estejam previstas ao longo do Contrato, bem como admoestar o Cocontratante e dar conhecimento e/ou publicitar o ato ou omissão que der origem à aplicação da sanção, da forma que entender.
3. Na aplicação das sanções a Ágora atuará segundo um princípio de proporcionalidade e basear-se-á em critérios de razoabilidade que ponderem, na escolha da sanção a aplicar, a gravidade e/ou reiteração do comportamento a sancionar.

Cláusula 13.ª Sanções Pecuniárias

1. O incumprimento, a mora ou o cumprimento defeituoso das obrigações do Cocontratante, incluindo as obrigações relativas ao cumprimento de prazos, confere à Ágora ao direito de aplicação de sanções pecuniárias.

2. A Ágora poderá aplicar sanção pecuniária ao Cocontratante nas seguintes situações, sem prejuízo de outras previstas ao longo do presente Caderno de Encargos:
 - a) Falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais relativas a prazos;
 - b) Desobediência a determinações, instruções e diretivas da Ágora, no âmbito dos seus poderes de direção, fiscalização e aprovação;
 - c) Falta de apresentação atempada de relatórios e/ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pela Ágora;
 - d) Violação de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual;
3. Caso o fundamento da aplicação da sanção pecuniária consista em mora do Cocontratante no cumprimento de obrigações para si emergentes do Contrato, a sanção pecuniária poderá ser aplicada por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação em falta.
4. As sanções pecuniárias que forem aplicadas nos termos dos números anteriores não poderão exceder:
 - a) 2% do valor contratual por cada dia de atraso;
 - b) 20% do valor contratual para cada um de todos os restantes casos.
5. As sanções pecuniárias serão exigíveis nos termos fixados na notificação a dirigir ao Cocontratante e a sua aplicação deve ser precedida de comunicação escrita da Ágora ao Cocontratante, dando-lhe conhecimento dessa sua intenção, dos motivos que a determinam e do valor liquidado, concedendo-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias a contar da notificação para pagar ou deduzir a sua defesa.
6. As sanções pecuniárias fixadas pela Ágora nos termos dos números anteriores serão exigíveis, nos termos por esta comunicados ao Cocontratante, na decisão sobre a defesa apresentada pelo Cocontratante, nos termos do n.º 4 da presente Cláusula.
7. A Ágora poderá reduzir o montante da sanção pecuniária aplicada nos termos dos números anteriores sempre que esse montante se mostre desajustado em relação ao concreto comportamento a sancionar e/ou em relação aos prejuízos reais sofridos pela Ágora podendo esta, se assim o entender, anular a aplicação de qualquer sanção pecuniária quando se verifique que as atividades previstas no Contrato foram bem executadas e/ou os atrasos no cumprimento dos prazos foram totalmente recuperados.
8. As sanções pecuniárias aplicadas nos termos deste Caderno de Encargos poderão ser cumulativas.

9. A aplicação de sanções pecuniárias que, cumulativamente, atinjam 20% do preço contratual, confere à Ágora o direito de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula 18.ª.
10. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Ágora decida não resolver o Contrato por daí resultar grave dano, o aludido limite poderá ser elevado para 30%.
11. As sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos são estabelecidas sem prejuízo do direito à indemnização pelo dano excedente que ao caso eventualmente couber.

Cláusula 14.ª Extinção do Contrato

1. Sem prejuízo da extinção com o cumprimento, o Contrato extingue-se nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:
 - a) Por revogação acordada entre as Partes;
 - b) Pelo decurso do prazo;
 - c) Pelo exercício do direito de resolução.
2. Salvo nos casos em que o contrário resulte expressamente deste Caderno de Encargos, o Cocontratante não terá direito a ser indemnizado, a qualquer título, em virtude da extinção do Contrato.

Cláusula 15.ª Revogação por Acordo

As Partes podem, a qualquer momento, acordar na revogação total ou parcial do Contrato, definindo os seus efeitos.

Cláusula 16.ª Caducidade

1. O Contrato caduca no termo do prazo fixado na Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Caducando o Contrato, o Cocontratante responsabilizar-se-á pela cessação dos efeitos dos contratos celebrados com Terceiros no âmbito do mesmo, não assumindo a Ágora qualquer responsabilidade nessa matéria, a menos que expressamente manifeste a vontade de ocupar a posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 17.ª Impossibilidade do Cumprimento, Incumprimento e Incumprimento Definitivo

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do Contrato pelo Cocontratante ou pela Ágora, E.M., conforme for o caso, em virtude da ocorrência de um caso de Força Maior, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, o

Cocontratante ou a Ágora , E.M., respetivamente, poderão resolver o Contrato, através de notificação da Parte que pretende a resolução à outra Parte.

2. Se o Cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, a Ágora poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com outra instrução razoável especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da Ágora, E.M., esta poderá, mediante mera notificação ao Cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de Terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 18.ª.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do Cocontratante conduzirem, no livre entender da Ágora , E.M., à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse da Ágora na execução do Contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o Contrato nos termos do disposto na Cláusula 18.ª, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.
5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pela Ágora das sanções previstas na Cláusula 13.ª nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.
6. Se a Ágora incumprir as obrigações que para ela resultarem do Contrato, o Cocontratante deve, sob pena de ineficácia dos direitos que lhe assistem face à Ágora em virtude desse incumprimento, notificá-la para que, num prazo razoável, cumpra as suas obrigações ou reponha a normalidade da situação.
7. No caso previsto no número anterior o Cocontratante pode ainda invocar a exceção de não cumprimento desde que notifique a Ágora da sua intenção de exercer qualquer um destes direitos, bem como os respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que pretender exercê-los.

8. Se, uma vez invocada a exceção de não cumprimento pelo Cocontratante, a Ágora entender que a mesma implica um grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente ao Contrato, deve esta reconhecer esse facto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação a que se refere o número anterior, mediante resolução fundamentada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 18.ª Resolução pela Ágora

1. Além dos casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do Contrato e dos casos em que tal direito se encontre expressamente atribuído por lei ou no Contrato, a Ágora poderá ainda resolver o Contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
- a) Desvio do objeto do Contrato;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato, por facto imputável ao Cocontratante, declarado nos termos do disposto na Cláusula 17.ª;
 - c) Cessaç o, interrupç o ou suspens o, total ou parcial, do desenvolvimento das atividades do Contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas   remoç o da respetiva causa;
 - d) Incumprimento por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções da Ágora;
 - e) Cess o da posiç o contratual do Cocontratante ou subcontrataç o das atividades inclu das no Contrato, realizadas em contradiç o com os termos previstos neste Caderno de Encargos para essas duas situaç es;
 - f) Verificaç o da ocorr ncia de defici ncia grave na organizaç o e desenvolvimento das atividades inclu das no Contrato, designadamente em termos que possam comprometer a realizaç o dos Eventos nas condiç es exigidas pela lei ou neste Caderno de Encargos;
 - g) Aplicaç o de multas e sanç es pecuni rias ao Cocontratante, nos termos deste Caderno de Encargos, cujo valor acumulado exceda o limite previsto na Cl usula 13.ª deste Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Cocontratante de decis es arbitrais ou judiciais relativas ao Contrato;
 - i) Declaraç o de insolv ncia, estado de liquidaç o, dissoluç o, sujeiç o a qualquer medida judicial de recuperaç o de empresa ou inabilitaç o judicial ou administrativa do exerc cio da atividade social relativamente ao Cocontratante;

- j) Condenação do Cocontratante por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional e o impeça de desenvolver qualquer uma das atividades que irão constituir objeto do Contrato;
 - k) Falta de pagamento, pelo Cocontratante, de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - l) Exercício, pelo Cocontratante, de prática fraudulenta que lese o interesse público;
 - m) Falta de cumprimento, pelo Cocontratante, de decisões ou sentenças proferidas relativas à execução do Contrato;
 - n) Prestação, pelo Cocontratante, de indicações ou informações falsas à Ágora;
2. A resolução opera mediante notificação enviada pela Ágora ao Cocontratante indicando o motivo justificativo da resolução, uma vez cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 17.^a, se aplicáveis.
3. A Ágora pode ainda resolver o Contrato por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, mediante o pagamento ao Cocontratante de justa indemnização nos termos legais.

Cláusula 19.^a Resolução pelo Cocontratante

- 1. O Cocontratante poderá resolver o Contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
- 2. Para poder operar a resolução do Contrato tem de, cumpridos os procedimentos estabelecidos na Cláusula 17.^a, recorrer à via judicial, alegando as razões que determinam o seu direito à resolução.
- 3. A resolução do contrato pelo Cocontratante depende da verificação pelo tribunal judicial da validade da sua pretensão, operando apenas com o trânsito em julgado da sentença que a determine em definitivo.
- 4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 da Cláusula 17.^a, o Cocontratante não poderá interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações até à efetiva resolução do Contrato nos termos do número anterior, comprometendo-se ainda a prestar todo o auxílio que lhe seja solicitado pela Ágora relativamente à transição para outra entidade, uma vez cessado o Contrato.
- 5. A resolução nos termos deste artigo implica o pagamento pela Ágora ao Cocontratante de uma indemnização pelos prejuízos diretamente decorrentes da resolução, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª Compromisso de Resolução Amigável

1. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração do disposto no Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modo de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
2. Caso tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sobre a data de início da tentativa de resolução amigável prevista no número anterior, sem que as Partes desavindas tenham chegado a um consenso, qualquer das Partes em litígio poderá, a todo o momento, dar por finda a tentativa de resolução amigável e submeter a questão à resolução do foro competente, de acordo com o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 21.ª Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato e seus Anexos, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª Não Exoneração de Cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o Cocontratante do exato e pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Ágora, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 23.ª Dever de Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter e considerar como confidenciais, durante a vigência do Contrato e nos 5 (cinco) posteriores à sua cessação, todos os dados, informações e registos a que tenham acesso em virtude do estabelecido no Contrato e/ou que tenham recebido da outra Parte, com a menção de serem secretos ou confidenciais ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza, só podendo dar conhecimento do seu conteúdo a Terceiros com o prévio consentimento escrito da outra Parte.
2. As Partes devem assegurar que o seu pessoal guarde a confidência referida no número anterior e tomar todas as medidas necessárias ou úteis para tal.
3. As obrigações de confidencialidade previstas neste artigo não se aplicarão aos dados, informações e registos que:
 - a) Já sejam do domínio público quando da receção dos mesmos;

- b) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser do domínio público após a sua receção;
 - c) A Parte prove ter já na sua posse legítima, quando da sua receção, sem terem sido diretamente obtidos da outra Parte.
4. As Partes desde já acordam que os dados, informações e registos referidos nesta cláusula poderão ser transmitidos a autoridades, assessores, instituições financeiras ou seguradoras, para a obtenção de autorizações, pareceres, financiamentos ou seguros necessários no âmbito do Contrato.
5. Os terceiros referidos nesta cláusula não incluem qualquer entidade com a qual a Ágora ou o Cocontratante celebrem contratos no âmbito do Contrato cuja execução implique a utilização dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que esses terceiros assumam por escrito as obrigações de confidencialidade.
6. O dever de confidencialidade estabelecido nesta cláusula para a Ágora e para o Cocontratante, não prejudicará o cumprimento das obrigações legais de informação e/ou publicitação a que as Partes estejam ou venham a estar sujeitas.
7. A utilização pela Ágora dos dados, informações e registos a que tenha ou possa vir a ter acesso em virtude do Contrato, na preparação e lançamento de um ou mais futuros procedimentos para a contratação de serviços com conteúdo ou objeto idêntico ao do Contrato, assim como a disponibilização desses dados, informações ou registos à entidade que venha a suceder ao Cocontratante na prestação de todos ou alguns dos Serviços incluídos no objeto do Contrato não constituirá violação das obrigações de sigilo e confidencialidade que resultam do presente artigo para a Ágora, E.M..

Cláusula 24.ª Proteção de Dados Pessoais

1. O Cocontratante e a ÁGORA obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela ÁGORA e para o IMPIC, IP.
2. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da ÁGORA, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.
4. A ÁGORA, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
5. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a ÁGORA fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a ÁGORA poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à ÁGORA.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a ÁGORA resolver o contrato.
9. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a ÁGORA poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.
10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, o Cocontratante tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à ÁGORA, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a ÁGORA.
11. Na ausência de indicação do gestor do contrato o Cocontratante deve eliminar, sem prejuízo das obrigações legais, e dados que deverão ser mantidos por imposição legal
12. Caso o cocontratante seja provedor de redes e sistemas de informação, o Cocontratante deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 25.ª Comunicações entre as Partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª Prazos

Os prazos incluídos no Caderno de Encargos contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª Alterações ao Contrato

1. Todas e quaisquer alterações ao Contrato serão válidas e eficazes entre as Partes se constarem de documento escrito por ambas assinado, do qual conste a indicação da cláusula do Contrato suprimida ou alterada e, se for o caso, o teor da alteração e/ou das novas cláusulas a incluir.
2. Para além do número anterior, o Contrato poderá ainda, nos termos legais, ser alterado unilateralmente pela Ágora se, por razões de interesse público, tal alteração se mostrar necessária e/ou adequada.
3. No âmbito dos poderes que lhe assistem nos termos do número anterior, a Ágora poderá alterar as disposições contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das atividades incluídas no Contrato.
4. A Ágora dará conta ao Cocontratante dessa sua intenção mediante comunicação fundamentada, dirigida a esta com a antecedência razoável de acordo com a natureza e o âmbito da modificação imposta, considerando-se a referida imposição aplicável a partir da data de produção dos efeitos constante daquela comunicação.

Cláusula 28.ª Alterações das Partes no Contrato

1. O Cocontratante não poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir a sua posição no Contrato, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, ou realizar qualquer negócio jurídico visando tal finalidade, sem a prévia aprovação da Ágora, sendo aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.
2. A prática de qualquer ato em violação do disposto no número anterior, para além da sua ineficácia perante a Ágora, confere a esta o direito de aplicar sanções ao Cocontratante

nos termos da Cláusula 13.^a e/ou de resolver o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 18.^a.

3. A Ágora poderá ceder ou por qualquer outro modo transmitir, a todo o tempo, total ou parcialmente, a sua posição no Contrato, para o que o Cocontratante, ao celebrar o Contrato, presta o seu consentimento.

Cláusula 29.^a Invalidade Parcial do Contrato

1. A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.
2. Caso as Partes não cheguem a acordo será aplicável o disposto nas Cláusula 21.^a e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 30.^a Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto dos contratos.

ANEXO I.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE I

Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica da Galeria Municipal do Porto, para os diversos suportes produzidos, impressos e digitais, que inclui o design de novo website, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, num total máximo de **14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos e condições:

A realizar em 2022:

- Criação de Identidade gráfica
- Template de folha de sala (A5 quando dobrado)
- Template de newsletter para email
- Template para Mupi Led (vertical, 1500x1000px)
- Template para Mupi / cartaz (com posicionamento dos logos)
- Sinalética (a definir)
- Nova imagem e adaptação para website

Valor máximo : 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros)

A realizar em 2023:

1. Materiais impressos:
 - Mupi / cartaz A3
 - Lona, 3,86x7m (+ template com posicionamento dos logos)
 - Material de divulgação da programação (desdobrável, brochura ou semelhante)
 - Postal/flyer
 - Template de convite institucional
 - Materiais de merchandising (a definir)
 - Layout para avisos temporários
2. Materiais digitais:



- 1 Banner para assinatura de e-mail (1200x180px);
- Imagens para Porto. (1160x773px, sem texto, só imagem gráfica); Banner Vertical (700x1120) OU Horizontal (2220x480 (desktop) e 576x400 (responsivo));
- 1 Imagem para Ágora (1140 X 260px);
- 2 Anúncios/banner (a definir);
- Facebook: Cover Página Geral (derivação do mupi) (851x315px);
- Instagram: Publicação e Story Geral (derivação do mupi);

Valor máximo: 3.000,00€ (três mil euros)

LOTE II

Serviços especializados para conceção da identidade gráfica do Prémio Paulo Cunha e Silva, que inclui o design de novo website, e dos diversos materiais gráficos a utilizar na exposição, em diversos suportes produzidos, impressos e digitais, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, num total máximo de **9.000,00€ (nove mil euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos e condições:

A realizar em 2022:

Criação de identidade gráfica:

1. Materiais impressos:
 - Mupi / cartaz A3
2. Materiais digitais:
 - 1 Banner para assinatura de e-mail (1200x180px)
 - 1 banner 1160x773px (sem texto, só imagem gráfica)
 - 1 Banner Vertical (700x1120) OU Horizontal (2220x480 (desktop) e 576x400 (responsivo))
 - 1 Imagem para Ágora (1140 X 260px)
 - 2 Anúncios/banner (a definir)
 - Facebook: Cover Página Geral (derivação do mupi) (851x315px)
 - Instagram: Publicação e Story Geral (derivação do mupi)
3. Nova imagem e adaptação para website (para referência de estrutura, link para site anterior: <https://pcsartprize.com/pt>)

Valor máximo: 6.000,00€ (seis mil euros)

A realizar em 2023:

1. Materiais Promocionais Impressos:
 - 1 Mupi (formato standard JCDecaux 118,5x175cm)
 - 1 Cartaz A3 (adaptação do MUPI)
 - 1 Flyer (com formato A5, 14,8x21cm)
 - 1 Lona (vertical, com 3,5x7m)
 - 3 Anúncios (tamanhos a definir)

2. Materiais Promocionais Digitais:

- 1 Banner para assinatura de e-mail (1200x180px)
- 2 Banners para Facebook (Evento: 1042x548px + Cover: 851x315px)
- 1 Imagem para Porto. (1160x773px) - 1 Imagem para Ágora (tamanho a definir)
- 3 Eflyers para post de Instagram (derivação do MUPI, formato quadrado)
- 3 Imagens para story de Instagram (derivação do MUPI, 1920x1080px)
- 3 Anúncios (tamanho a definir)
- 3 Separadores para vídeos de apresentação (adaptação do grafismo, tamanho variável)

3. Materiais Impressos Exposição:

- 2 Vinis de parede (a definir, tamanhos variáveis)
- Tabelas (a definir, tamanho variável)
- Vinis ou outra solução gráfica de suporte de informação a certas obras/secções da exposição (a definir, tamanho variável)
- 1 Folha de sala (formato desdobrável que pode variar consoante o design, desde que fechado fique com um tamanho A5)

Valor máximo: 3.000,00€ (três mil euros)

LOTE III

Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica da exposição da Galeria Municipal – “Lítio”, dos materiais gráficos a utilizar na exposição, em diversos suportes produzidos, impressos e digitais, e que inclui o design do respetivo catálogo, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023, num total máximo de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos e condições:

A realizar em 2022:

- Criação de Identidade gráfica da exposição e do respetivo catálogo

Valor máximo: 1.650,00€ (mil seiscientos e cinquenta euros)

A realizar em 2023:

1. Materiais Promocionais Impressos:
 - 1 Mupi (formato standard JCDecaux 118,5x175cm)
 - 1 Cartaz A3 (adaptação do MUPI)
 - 1 Flyer (com formato A5, 14,8x21cm)
 - 1 Lona (vertical, com 3,5x7m)
 - 3 Anúncios (tamanhos a definir)
2. Materiais Promocionais Digitais:
 - 1 Banner para assinatura de e-mail (1200x180px)
 - 2 Banners para Facebook (Evento: 1042x548px + Cover: 851x315px)
 - 1 Imagem para Porto. (1160x773px) - 1 Imagem para Ágora (tamanho a definir)
 - 3 Eflyers para post de Instagram (derivação do MUPI, formato quadrado)
 - 3 Imagens para story de Instagram (derivação do MUPI, 1920x1080px)
 - 3 Anúncios (tamanho a definir)
 - 3 Separadores para vídeos de apresentação (adaptação do grafismo, tamanho variável)
3. Materiais Impressos Exposição:
 - 2 Vinis de parede (a definir, tamanhos variáveis)
 - Tabelas (a definir, tamanho variável)

- Vinis ou outra solução gráfica de suporte de informação a certas obras/secções da exposição (a definir, tamanho variável)
 - 1 Folha de sala (formato desdobrável que pode variar consoante o design, desde que fechado fique com um tamanho A5)
4. Produção do catálogo (150 páginas)

Valor máximo: 3.850,00€ (três mil oitocentos e cinquenta euros)

LOTE IV

Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica do Cultura em Expansão, para os diversos suportes produzidos, impressos e digitais, que inclui a atualização de website com a nova imagem, entre novembro de 2022 e 20 de dezembro de 2023, num total máximo de **13.000,00€ (treze mil euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos e condições:

A realizar em 2022:

- Desenvolvimento da imagem gráfica da 10ª edição do programa Cultura em Expansão

Valor máximo: 3.900,00€ (três mil e novecentos euros)

A realizar em 2023:

1. Materiais impressos:

- Mupi/cartaz da imagem geral, com informação de datas, entrada livre, nomes dos territórios
- Publicação x2: Design, paginação, revisão e artes finais de publicações com programa semestral
- CARTAZES A3/A4: Layout cartazes de espectáculo* (5 variações)
- CARTAZES A3/A4: Layout cartazes open call*
- FLYERS & CONVITES: Layout flyers e/ou convites A5*
- FOLHAS DE SALA: Layout para folhas de sala* (5 variações — local)
- 1x Pendão Cultura em Expansão
- 1x Vinil acrílico para Miragaia
- 1x Bandeira/Pendão Bouça
 - 1x Cartazes A2: vitrines Pasteleira
 - 1x Bandeira/Pendão Pasteleira
 - 1x Layout bilhetes espetáculos
 - 1x Layout credenciais
 - 1x Sinalética Entrada/Saída, Bilheteira e Cavalete

- 1x 4x Anúncios Impressos
2. Materiais digitais:
- Facebook
 - 1x Cover geral/lançamento CE2021 para a página principal
 - 1x Banner geral/lançamento CE2021 de evento
 - 1x Imagem para Profile Picture
 - Layout Covers de página (para cada território)
 - Layout Banners de evento*
 - Instagram
 - 2x Story Lançamento da programação
 - 2x Post Lançamento da programação
 - Layout Animado instagram story (5 variações: uma por local + projetos satélites)
 - Layout Animado Instagram Post (5 variações: uma por local + projetos satélites)
 - Newsletters
 - Layout Newsletter (programação semanal de todos os territórios)
 - Outros materiais digitais
 - Banner site Ágora
 - Banner Assinatura Email
 - Convite digital lançamento da programação
 - Slideshow da apresentação da programação
3. Website
- Atualização de website com a nova imagem (desktop e mobile)
 - Coordenação com a equipa de programação durante processo de implementação
4. Materiais regulares:
- 60x cartazes em formato A3/A4 de espetáculos
 - 9x Animação/Slideshow com programação mensal (um p/ mês)
 - 60x Covers de página FB (para cada território)
 - 60x Banners de evento FB
 - 60x Stories Animadas Instagram
 - 60x Posts Animados Instagram



- 30x newsletter
- 30x folhas de sala
- 60x Bilhetes Espetáculo
- outros materiais imprevistos

Valor máximo: 9.100,00€ (nove mil e cem euros)

ANEXO II.

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS

(LOTES I, II, III E IV)

Galeria Municipal do Porto

A Galeria Municipal do Porto (GMP) apresenta um programa regular de exposições e programas públicos e educativos dedicados à arte contemporânea, desenvolvendo projetos também, de forma transversal, nos domínios do design, arquitetura, música, ciência e tecnologia. Com a missão de promover o conhecimento, proximidade e reflexão sobre as tendências artísticas e culturais contemporâneas, a GMP promove o debate, investigação e disseminação de ideias em torno das artes e do pensamento contemporâneo.

Desde que reiniciou a sua atividade em 2014, a GMP tem colaborado com instituições locais, nacionais e internacionais na programação e comissariado de exposições, performances e debates, estimulando um envolvimento a longo prazo com várias comunidades através do seu projeto educativo e editorial.

Com a direção artística de Filipa Ramos, a programação artística da GMP irá reforçar a sua missão de constituição de comunidades e sinergias através da arte e cultura contemporâneas bem como estabelecer novos diálogos com outros campos fundamentais para o presente como a ciência, a ecologia e as definições de identidade individual e coletiva. Além de uma programação regular de exposições, a GMP contará também com um ciclo de performances criadas especificamente para o espaço e com uma série de encontros públicos entre especialistas nacionais e internacionais e a comunidade local, em torno de várias temáticas importantes para o nosso presente-futuro.

Prémio Paulo Cunha e Silva

O Prémio de Arte Paulo Cunha e Silva (PCS Art Prize) foi criado em 2015 pela Câmara Municipal do Porto, em homenagem ao antigo Vereador da Cultura, que exerceu funções desde setembro de 2013 até 11 de novembro de 2015.

Sediado na cidade do Porto, o Prémio destina-se a artistas que não tenham apresentado mais do que uma exposição individual em espaços de arte internacionalmente reconhecidos.

Após as duas primeiras edições, que consistia num prémio monetário de 25 mil euros atribuído a um artista ou coletivo de artistas, o PCS Art Prize será reestruturado para a sua terceira edição, o que se refletirá tanto no modo de nomeação dos artistas como no modo de atribuição do prémio.

O PCS Art Prize desenvolver-se-á a dois tempos: um primeiro momento para nomeação de artistas ao Prémio, a acontecer em 2022, e um segundo momento de exposição coletiva destes artistas e suas obras para atribuição do Prémio, em 2023.

Em 2022, será criado um comité de nomeação composto por 3 personalidades de relevância na área da arte contemporânea, convidadas pela Direção Artística do DAC, que indicará 9 artistas e respetivas obras como candidatas ao PCS Art Prize. Cada membro do comité de nomeação indicará 3 artistas, assim como uma obra que represente cada, que serão posteriormente mostradas numa exposição coletiva;

Em 2023, realizar-se-á na Galeria Municipal do Porto uma exposição coletiva com as obras selecionadas e é convocado um comité de premiação, também composto por 3 personalidades de relevância na área da arte contemporânea, convidadas pela Direção Artística do DAC. O comité de premiação visitará a exposição coletiva e analisará as obras e outras informações relevantes sobre os artistas nomeados. No decorrer da exposição o comité de premiação selecionará 3 artistas para atribuição do Prémio, que consiste na realização de uma residência artística, por artista vencedor, numa instituição de renome nacional e internacional a definir pelo Departamento de Arte Contemporânea da Ágora EM., e a ter lugar em data a acordar no período de dezoito meses após a divulgação dos artistas vencedores.

Lítio

Concebida como um espaço de reflexão estética sobre uma questão que se expande aos âmbitos da ecologia, a política e a economia, a exposição **Lítio** destaca os aspetos benéficos e destrutivos da eterna busca humana por energia e recursos minerais. Pesquisadores, designers e artistas refletem sobre o papel do elemento químico lítio na economia atual. Quantas vezes podemos recarregar as nossas baterias sem abordar as causas do esgotamento, tanto no nosso corpo quanto no corpo do planeta? O lítio alimenta laptops, telefones moveis, carros elétricos assim como trata distúrbios físicos e mentais. Desde a sua descoberta, em 1817, este metal tem sido um recurso vital para dinamizar o planeta, desempenhando um papel fundamental na manutenção da nossa atual economia capitalista. No entanto, ao mesmo tempo, o lítio agravou o esgotamento dos ecossistemas e dos corpos humanos.

A exposição convida o público a experimentar os estados de exaustão e revitalização a que os corpos estão submetidos na economia atual e expõe os efeitos destrutivos das tecnologias e indústrias de lítio que levam à devastação ecológica, à desapropriação dos povos originários e às formas de controle social por meio de medicamentos em massa. Ao fazê-lo, pretende desencadear um debate sobre questões mais amplas de esgotamento e produtividade em relação ao corpo humano e ao planeta.

Com curadoria da arquiteta Marina Otero Verzier, o projeto expositivo irá reunir os contributos de diversos agentes que trabalham estas questões a partir do contexto português bem como de artistas e criativos internacionais, nomeadamente David Habets, Cameron Hu, Stefan Schäfer, Cédric Gerbehaye, Juan Arturo García, Nicolás Jaar, Maarten Meij, Godofredo Enes Pereira, Lithium Triangle Studio (Mingxin Li, Antonio Del Giudici, Yvette Waweru, Melis Goksan), Mingxin Li with Anabel Garcia-Kurland e Alice Wong.

Cultura em Expansão

Criado em 2014 pela Câmara Municipal do Porto, o Cultura em Expansão é um programa anual de promoção cultural e artística, que se materializa em diferentes iniciativas em associações de moradores, coletividades e diferentes espaços por toda a cidade. Permitindo a fruição e o acesso direto e gratuito a uma programação multidisciplinar, apresenta um vasto número de projetos nas áreas da música, teatro, cinema, dança, literatura e performance.

Ao mesmo tempo que cria oportunidades culturais para diferentes comunidades, o Cultura em Expansão permite uma experimentação artística em espaços de apresentação não convencionais, fora do circuito de palcos tradicionais da cultura da cidade, promovendo ainda novas formas de exploração e descoberta do território e cruzamento de públicos. Desde a sua criação, o programa tem vindo a acompanhar e simultaneamente alimentar a dinâmica cultural da cidade, crescendo geograficamente e no número de ações.

Assumindo desde 2019 uma lógica de construção e fomento de novos pólos de cultura na cidade, o Cultura em Expansão concentra hoje grande parte da sua programação em quatro espaços distintos, com um acompanhamento continuado de coletivos artísticos com o duplo papel de programadores e dinamizadores do trabalho com as comunidades: o Visões Úteis na Associação Nun'Álvares de Campanhã, a Confederação no Grupo Musical de Miragaia, o Teatro do Frio na Associação de Moradores do Bairro Social da Pasteleira e a Sonoscopia na Associação de Moradores da Bouça.

ANEXO III.

MODO DE PAGAMENTO

LOTE I

O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma:

- a) 1.ª Tranche: O valor correspondente a 27,59%, ou seja, até ao máximo de **4.000,00€ (quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a apresentação e validação da proposta de identidade gráfica, em 2022, mediante a contraentrega de fatura;
- b) 2.ª Tranche: O valor correspondente a 51,72%, ou seja, até ao máximo de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de artes finais de todos os meios gráficos impressos e digitais previstos para o ano 2022, mediante a contraentrega de fatura;
- c) 3.ª Tranche: O valor correspondente a 20,69%, ou seja, até ao máximo de **3.000,00€ (três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de todos os materiais digitais e impressos previstos para 2023, mediante a contraentrega de fatura.

LOTE II

O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma:

- a) 1.ª Tranche: O valor correspondente a 22,23%, ou seja, até ao máximo de **2.000,00€ (dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a apresentação e validação da proposta de identidade gráfica, em 2022, mediante a contraentrega de fatura;
- b) 2.ª Tranche: O valor correspondente a 44,44%, ou seja, até ao máximo de **4.000,00€ (quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de artes finais de todos os meios gráficos impressos e digitais previstos para o ano 2022, mediante a contraentrega de fatura;
- c) 3.ª Tranche: O valor correspondente a 33,33%, ou seja, até ao máximo de **3.000,00€ (três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de

todos os materiais digitais e impressos previstos para 2023, mediante a contraentrega de fatura.

LOTE III

O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma:

- a) 1.ª Tranche: O valor correspondente a 30%, ou seja, até ao máximo de **1.650,00€ (mil seiscientos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a apresentação e validação da proposta de identidade gráfica da exposição e catálogo, em 2022, mediante a contraentrega de fatura;
- b) 2.ª Tranche: O valor correspondente a 70%, ou seja, até ao máximo de **3.850,00€ (três mil oitocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de todos os materiais digitais e impressos previstos para 2023, mediante a contraentrega de fatura.

LOTE IV

O pagamento deve ser efetuado da seguinte forma:

- a) 1.ª Tranche: O valor correspondente a 30%, ou seja, até ao máximo de **3.900,00€ (três mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a apresentação e validação da proposta de identidade gráfica, em 2022, mediante a contraentrega de fatura;
- b) 2.ª Tranche: O valor correspondente a 50%, ou seja, até ao máximo de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de materiais impressos, com data limite de 15 de maio de 2023, mediante a contraentrega de fatura;
- c) 3.ª Tranche: O valor correspondente a 20%, ou seja, até ao máximo de **2.600,00€ (dois mil e seiscientos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até 10 dias após a entrega de materiais online de setembro a dezembro, com data limite de 15 de dezembro de 2023, mediante a contraentrega de fatura.